



CONTRATO Nº 139/2025

Que entre si celebram o Município de Laranjal e a empresa, Musical Corpo & Alma LTDA ME, nos termos do processo de inexigibilidade nº 26/2025.

Pelo presente instrumento particular contrato, de um lado O MUNICIPIO DE LARANJAL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pernambuco, nº 501, Centro, CEP: 85275-000, Laranjal - Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 95.684.536/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Maicon Lopes Simioni, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Musical Corpo & Alma LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 03.355.893/0001-86, situada na Avenida Helmuth Simm, 178, sala 01, centro, CEP: 98.920-000, cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada por ANDRE LUIS SCHWARZER, brasileiro, divorciado, nascido em 13/03/1980, Músico, residente e domiciliado na Rua Fernando Ferrari, nº 188, Bairro Kenedy, Horizontina, RS, CEP 98.920- 000, Cédula de Identidade 8073687108 da SJS/RS, CIC 000.156.430-77, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 14.133/21 processo de inexigibilidade nº 26/2025, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO FUNDAMENTO LEGAL - Este contrato obedecer às normas fixadas, combinado com os ditames Lei Federal 14.133/21, Art. 74, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Define-se como objeto CONTRATAÇÃO DE SHOW E APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA CORPO E ALMA NA FESTA DE VIRADA DE ANO MUNICÍPIO DE LARANJAL Á REALIZAR SE DIA 31/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA - Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pela secretaria responsável.



Data: 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela execução dos serviços de que trata a cláusula segunda supra, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, EM PARCELA ÚNICA, o valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco mil Reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento da associação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS - Nos termos do artigo 96 “caput” da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, NÃO será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

1 – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

a. Fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de rescisão unilateral injustificada de qualquer uma das partes do presente contrato.

2 – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e



c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS - O presente contrato vincula-se aos termos do contrato, bem como à proposta de preços acolhida pela CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

1- Correrá à conta da CONTRATADA as despesas com materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços realizados “in loco”, quando das visitas dos profissionais, e as despesas de estadias e locomoção dos seus técnicos.

3 - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente contrato NÃO terá reajuste no período de sua vigência.

1 – Fica obrigada a CONTRATANTE (administração pública) a realizar o pagamento da prestação pactuada neste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Palmital Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Laranjal 17 de dezembro de 2025

Maicon Lopes Simioni

Prefeito Municipal

ANDRE LUIS SCHWARZER

Representante legal

TESTEMUNHAS :

1

2